



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 584/2007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede abono especial aos servidores municipais que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, neste exercício, abono pecuniário especial aos professores municipais, inclusive os contratados por excepcional interesse público com termo final em 2007, especialistas da educação, diretores de escola e secretários escolares, em atividade no serviço público municipal.

§ 1º Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2º Os servidores titulares de dois cargos de professor no Município receberão dois abonos.

§ 3º O servidor que atualmente estiver ocupando outro cargo no serviço público municipal que não qualquer dos mencionados no *caput* deste artigo, fará jus ao abono proporcional ao período porventura exercido em um dos cargos.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas e não integra para fins de cálculos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O abono de que trata a presente lei será concedido em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.05.01 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

99

12.000.0000 – Educação

12.361.0000 – Ensino Fundamental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.05.01 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

372

12.000.0000 – Educação

12.365.0000 – Ensino Infantil

12.365.0401 – Ensino Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.05.02 – Ensino Fundamental

117

12.000.0000 – Educação

12.361.0000 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

118

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.05.04 – Educação Especial

154

12.000.0000 – Educação

12.367.0000 – Educação Especial

12.367.0461 – Educação Especial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de dezembro de 2007.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral